

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.100

Inclui novo parágrafo e altera a redação do inciso IV e do parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984 - Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV, do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, passa a ter a seguinte redação.

*"Art. 9º.....*

*IV - os templos de qualquer culto, inclusive os que funcionam em imóveis alugados, cedidos, ou sobre o qual sejam possuidores."*

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, passa a ser numerado como § 1º, com a seguinte redação:

*"Art. 9º.....*

*§ 1º A imunidade de que trata este artigo deverá ser requerida até o dia 30 de setembro, e sendo definida, vigorará no exercício seguinte ao requerimento, desde que se comprove, à data do requerimento, que o uso do imóvel é para fins religiosos."*

**Art. 3º** Fica incluído o § 2º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 9º.....*

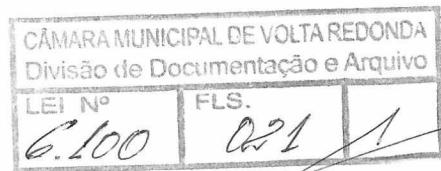
*§ 2º Tem-se por possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, nos termos do artigo 1.196 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)."*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 28 de novembro de 2022.

**WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**  
Presidente






**CMVR** | CÂMARA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL N° 6.100**

Inclui novo parágrafo e altera a redação do inciso IV e do parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984 - Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 9º.....  
IV - os templos de qualquer culto, inclusive os que funcionam em imóveis alugados, cedidos, ou sobre o qual sejam possuidores."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, passa a ser numerado como § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 9º.....  
§ 1º A imunidade de que trata este artigo deverá ser requerida até o dia 30 de setembro, e sendo definida, vigorará no exercício seguinte ao requerimento, desde que se comprove, à data do requerimento, que o uso do imóvel é para fins religiosos."

Art. 3º Fica incluído o § 2º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º.....  
§ 2º Tem-se por possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, nos termos do artigo 1.196 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 28 de novembro de 2022.  
WELDERSON SIDNEY DASILVA TEIXEIRA  
Presidente

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

